

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MAIO/2007 a ABRIL/2008

Por este instrumento, de um lado **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, sito à R. Iaiá, 126, CNPJ: 62.464.904/0001-25, doravante denominada simplesmente **DERSA**, representada por seu Diretor-Presidente, ao final assinado, assistida pelo seu advogado e, de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, sito à R. Genebra, 25 - Bela Vista, São Paulo, CNPJ: 62.637.137/0001-09, doravante denominado **SINDICATO**, representado pelo seu respectivo Presidente e Diretor, representando os integrantes da categoria profissional correspondente em sua respectiva base territorial, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma do direito, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2007 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 3,37% % (três vírgula trinta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2007.

Parágrafo 1º

Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2006, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo, desde que não ultrapasse ao menor salário do cargo, adotando-se os valores da Tabela de Cargos e Salários existente na Empresa.

Parágrafo 2º

Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2006, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, nos termos da Instrução Normativa n.º 01 do E. TST.

Parágrafo 3º

Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados da DERSA abrangidos por este Acordo, um salário normativo mensal de R\$ 866,75 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente aos contratos de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo Único

Estão excluídos desta cláusula o cargo de Contínuo e os menores aprendizes na forma da Lei e as categorias que possuem salário profissional definido em lei.

CLÁUSULA 03 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A DERSA manterá um Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a todos os empregados que tenham 2 (dois) ou mais anos de efetivo serviço na Empresa.

Parágrafo 1º

Este benefício corresponderá a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário base do empregado até 31/12/86 e a partir de 01/01/87, esse percentual será de 1,0% (um por cento), devido após cada ano de efetivo serviço, contado a partir da data de percepção do último anuênio.

Parágrafo 2º

Para os empregados admitidos a partir de 1986, o benefício será de 1,0% (um por cento) por anuênio.

Parágrafo 3º

No caso do empregado que tenha permanecido com contrato de trabalho suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, este não será considerado para contagem de tempo e o vencimento será prorrogado por igual período.

Parágrafo 4º

No período em que o empregado permanecer com o contrato de trabalho suspenso, será sobrestado o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo 5º

O limite máximo de concessão do Adicional por Tempo de Serviço é de 35,0% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 6º

O adicional será devido a partir de dezembro de cada ano em que o empregado completar aniversário de casa e, será concedido sob a denominação de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

CLÁUSULA 04 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A DERSA remunerará, nos dias normais de trabalho, a hora-extra na forma abaixo: As duas primeiras horas com 70,0% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. A partir da terceira hora, com 75,0% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo 1º

A DERSA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso com o acréscimo de 100,00% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

Parágrafo 2º

Para efeito de aplicação desta cláusula, para os trabalhos realizados em escala de revezamento considerar-se-á que em havendo um dia de folga, este será considerado como dia de repouso, e em havendo dois ou mais dias de folga, o último dia será considerado como dia de repouso e os demais como dias úteis.

Parágrafo 3º

A DERSA integrará a média das horas-extras habituais na remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, repouso semanal e depósitos do FGTS.

Parágrafo 4º

A remuneração do Repouso Semanal terá como base a média aritmética das horas extraordinárias habituais prestadas no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência do pagamento, com reflexo nos domingos e feriados deste próprio mês.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

A DERSA remunerará a hora noturna com o adicional de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao invés dos 20,0% (vinte por cento) estabelecidos em Lei (art. 73 da CLT).

CLÁUSULA 06 - QUEBRA DE CAIXA

A DERSA concederá, mensalmente, a título de Quebra de Caixa aos Arrecadadores de Pedágio, um adicional equivalente a 10 (dez) tarifas de veículos de passeio

(2 eixos) do Pedágio de Itaquaquecetuba.

Parágrafo 1º

Este valor será corrigido na mesma época em que for reajustada a tarifa de Pedágio, e será devido a partir do 1º dia do mês da correção da tarifa.

Parágrafo 2º

Esta liberalidade não descaracteriza o cometimento de falta grave, no caso de ocorrência de dolo ou má fé.

Parágrafo 3º

A empresa obriga-se, quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador, a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

Parágrafo 4º

Caso a empresa não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 07 - AUXILIO-CRECHE

A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, uma cota no valor de R\$ 246,74 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade (83 meses), para contribuir com a guarda dos filhos.

Parágrafo 1º

Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º

Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

Parágrafo 3º

A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb n.º 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade

reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

Parágrafo 4º

O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

Parágrafo 5º

À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 08 - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale-refeição e Vale-alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias.

A partir de 1º de maio de 2007, os valores do Vale-refeição e do Vale-alimentação, passarão, respectivamente, a R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos) e, R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por vale.

Parágrafo 1º

O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhes o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º

A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.

CLÁUSULA 09 - FÉRIAS

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo 1º

A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

A. comprovada necessidade do parcelamento;

B. aprovação do Gerente da área;

- C. a segunda parcela de gozo deverá ser definida quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;
- D. este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário.
- E. os dois parcelamentos serão para cada período aquisitivo, sendo que nenhum destes parcelamentos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos de gozo;
- F. este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;
- G. as verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo da 2ª parcela, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

Parágrafo 2º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 866,75 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), equivalente ao Salário Normativo definido neste instrumento, mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário base do empregado correspondente ao mês de fruição das férias, limitado a um salário base do empregado.

A. Este valor de R\$ R\$866,75 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 10 - COMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

A DERSA complementarará, para os funcionários representados por este Sindicato, o 13º Salário por um período igual ao do afastamento e, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, contados a partir do afastamento.

Parágrafo 1º

Serão considerados como afastamentos, aqueles oficialmente concedidos pelo INSS.

Parágrafo 2º

Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o cálculo do 13º Salário será proporcional ao benefício concedido pelo INSS para essa finalidade.

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A DERSA concederá o salário de substituição quando a mesma ocorrer em caráter temporário, por no mínimo 15 dias consecutivos e, será equivalente à diferença positiva entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Único

A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Div. Recursos Humanos. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.

CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E/OU LUCROS

A empresa dará cumprimento aos termos do Decreto nº 41.497, de 26.12.96, no que diz respeito à participação dos empregados nos lucros e/ou resultados de sua gestão.

Parágrafo Único

Será constituída uma comissão paritária no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para a realização dos estudos previstos no caput. Esta comissão será constituída por representantes do empregador e dos empregados, devendo contar com a participação dos sindicatos subscritores do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 - EMPREGADA GESTANTE

A DERSA garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

Parágrafo 1º

As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e

Empresa, com a assistência do Sindicato.

Parágrafo 2º

A DERSA concederá como descanso para amamentação o total de 2 (duas) horas por dia. Havendo recomendação médica, estenderá o período de amamentação de 6 (seis) meses, constante do art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º

À Empresa é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

Parágrafo 4º

Esta garantia não abrange empregada em período de experiência.

CLÁUSULA 14 - MÃE ADOTANTE

A DERSA concederá uma licença remunerada à empregada que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT, combinado com art. 71-A da Lei 8.213, de 24.07.91, bem como o art. 4º da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

CLÁUSULA 15 - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A DERSA empenhará todos os esforços em manter este benefício o mais adequado às necessidades de cada Sistema.

CLÁUSULA 16 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo as seguintes condições:

- A.** que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.
- B.** que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.
- C.** que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.
- D.** que o funcionário atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.

- E. que passe pelos órgãos internos de movimentação de pessoal, de modo a se verificar a qualificação profissional, horário e local de trabalho, e demais condições do cargo e do funcionário.
- F. que os funcionários nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela Empresa. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.

CLÁUSULA 17 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DERSA continuará oferecendo o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados, seja através de empresas prestadoras desses serviços ou de seguro-saúde ou, ainda, de planos de auto-gestão desenvolvidos para essa finalidade, assegurando padrões de qualidade historicamente existentes e compatíveis com o grau de participação que haja por parte do conjunto dos empregados.

Parágrafo 1º

Qualquer que seja a opção adotada para a continuidade deste benefício, os procedimentos específicos de cada um poderão ser acompanhados por representante do Sindicato subscritor deste acordo.

Parágrafo 2º

A DERSA incluirá nas orientações referentes a Recursos Humanos, através da Intranet, esclarecimentos a todos os empregados sobre coberturas e formas de utilização deste e outros benefícios concedidos.

CLÁUSULA 18 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença do trabalho, a DERSA concederá aos dependentes legais, no primeiro caso, quando da quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 03 (três) salários nominais do empregado a título de indenização.

Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença do trabalho, esta indenização será de 02 (dois) salários nominais do empregado.

Parágrafo Único

A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverá ser caracterizada e reconhecida pela Previdência Social.

CLÁUSULA 19 - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A DERSA aceitará, até o limite de 03 (três) dias/período aquisitivo, atestado médico do convênio ou do INSS para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes.

No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DO TRABALHO

A DERSA, para os empregados representados por este Sindicato, complementarará o Auxílio-Doença por um período igual ao do afastamento e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contínuos ou não, na vigência deste acordo. O valor da complementação será igual à diferença entre o líquido do salário nominal recebido pelo empregado e o valor pago ao mesmo pelo Instituto de Previdência.

Parágrafo 1º

Ao empregado aposentado pelo INSS que se afastar do trabalho por motivo de doença, será paga a complementação referida nesta cláusula, no valor correspondente à diferença positiva entre o salário líquido nominal e o valor a que faria jus no gozo de Auxílio-Doença.

Parágrafo 2º

Os casos não enquadrados nas condições acima serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos (área Social) e encaminhados para deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A DERSA se compromete a manter o atual programa de auxílio ao dependente excepcional de seus empregados - PRODEFI, conforme constante nas orientações de Recursos Humanos na Intranet.

CLÁUSULA 22 - VALE-TRANSPORTE

A DERSA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

CLÁUSULA 23 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

- A. vinte e quatro meses que antecederem o direito a aposentadoria, para os empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa;
- B. 12 (doze) meses que antecederem o direito a aposentadoria, independente do tempo de serviço na DERSA.

Parágrafo 1º

Os empregados que estiverem ou venham a estar nestas condições durante a vigência deste acordo, terão que notificar a Empresa, protocolando o comunicado na área de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º

Os empregados abrangidos por esta garantia não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

Parágrafo 3º

Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade.

CLÁUSULA 24 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A DERSA considerará como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de 02 (dois) dias por falecimento de sogro ou sogra. Considerará ainda, como justificada, na vigência deste acordo, o total de até 06 (seis) dias para cada Sindicato subscritor deste instrumento, para atender participação de empregados em congressos patrocinados pelos próprios Sindicatos acordantes, Federações ou Confederações e entidades sindicais internacionais, nos termos do disposto no Decreto n.º 24.688, de 04.02.86.

Parágrafo Único

No caso de ausência para atender Congresso Sindical, o fato terá que ser comunicado à Empresa com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 25 - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

Parágrafo Único

Para o estudante que o exame não coincida com o horário de trabalho, a Empresa abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias, com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa da DERSA, aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa, será garantido um Aviso Prévio correspondente a 50 (cinquenta) dias, acrescidos de mais 01 (um) dia por ano completo de serviços à DERSA.

CLÁUSULA 27 - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a DERSA fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

CLÁUSULA 28 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a DERSA garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa do serviço militar.

Parágrafo Único

Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa.

CLÁUSULA 29 - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A DERSA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, para discussão das cláusulas econômicas, caso ocorram alterações significativas no panorama econômico do país ou, ainda, caso haja abertura para negociações em outras empresas estatais.

Parágrafo Único

A Empresa, neste caso, somente negociará dentro dos parâmetros e limites autorizados pelo CODEC.

CLÁUSULA 30 - DELEGADO SINDICAL

A DERSA concorda em manter a instituição do Delegado Sindical, obedecendo as diretrizes do regulamento específico do qual deverá participar o Sindicato que deseja manter o Delegado Sindical.

Parágrafo Único

Os Delegados Sindicais e Diretores de Sindicatos, manterão reuniões mensais com a Gerência de Recursos Humanos da DERSA, para discussão e solução de problemas afetos à sua categoria.

CLÁUSULA 31 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A empresa adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

- A.** A participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, desde que a Empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas
- B.** A Empresa deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo.
- C.** A Empresa deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.
- D.** Procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

Parágrafo Único

A responsabilidade pela identificação de necessidade e de atividades que levem ao desenvolvimento e reciclagem tecnológica, será compartilhada com os empregados das áreas técnicas e área de Recursos Humanos, que viabilizará os planos de trabalho correspondentes.

CLÁUSULA 32 - CERTIFICADO DE CURSOS

Desde que solicitado, a DERSA fornecerá ao funcionário toda documentação de cursos que o funcionário tenha concluído e/ou freqüentado, constantes do prontuário.

CLÁUSULA 33 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

A empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, para fins de obtenção de Certificado de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 34 - REGISTRO EM CARTEIRA

Será garantido o registro em Carteira Profissional de todo empregado que ocupe um cargo que requeira a formação em nível superior ou técnico de 2º grau, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º

Que o empregado exerça efetivamente a função específica de sua formação profissional.

Parágrafo 2º

Que o cargo ocupado pelo empregado exija a formação correspondente do mesmo.

Parágrafo 3º

Será elaborada uma regulamentação sobre o assunto, com base na posição hierárquica do cargo, no estudo do conteúdo e requisitos de cada cargo que exija formação Técnica ou Superior.

CLÁUSULA 35 - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimentos e experiência, compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

Parágrafo 1º

Esta modalidade de suprimento de vagas estará vinculada à estrutura de cargos da empresa, e à compatibilidade do empregado em ocupá-la.

Parágrafo 2º

Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa, quando ocorrer empate entre os participantes.

CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS

A Empresa fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vetada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Único

O Sindicato que desrespeitar as condições acima ficará proibido de continuar utilizando o espaço interno da Empresa para comunicações.

CLÁUSULA 37 - PLANTÃO À DISTÂNCIA / SOBREAVISO

O empregado da Empresa quando em regime de sobreaviso, que não tenha efetivado sua convocação para a prestação de serviços emergenciais, receberá o previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT.

Parágrafo Único

Quando em regime de sobreaviso, o empregado convocado para a prestação de serviços emergenciais, receberá o valor da hora em dobro, pelas horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 38 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a DERSA se compromete a comunicar o respectivo sindicato quanto aos cargos a serem concursados, para que o sindicato utilize sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 39 - DISPENSA IMOTIVADA

Aos funcionários demitidos sem justa causa a partir da vigência deste acordo, e que permanecerem sem outro emprego efetivo, a empresa estenderá a manutenção do Plano de Assistência Médica pelo período de 6 (seis) meses, no mesmo padrão em que estava enquadrado quando ativo na Empresa. O Plano será extensivo aos mesmos dependentes cadastrados no Plano quando ativo na Empresa.

CLÁUSULA 40 - RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresa concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

Parágrafo único

O Sindicato se comprometa a protocolar a presença da empresa, quando o ex-

empregado não comparecer no dia marcado para homologar, cabendo à Empresa apresentar comprovante da notificação do empregado.

CLÁUSULA 41 - CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA EMPRESA

A Empresa se compromete a apresentar ao Sindicato subscritor deste Acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretriz Interna que disciplina o uso de veículos em serviço da frota da Empresa, constando as adequações ao Novo Código de Trânsito Brasileiro, para análise e acompanhamento por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 42 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

Os valores e procedimentos referentes às contribuições acima, serão apresentados pelos respectivos sindicatos, conforme aprovação em assembléia de cada categoria, cuja ata deverá ser encaminhada à empresa junto com a primeira guia de recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA 43 - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44 - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008 .

Cada via deste Acordo Coletivo de Trabalho tem 17 (dezesete) folhas datilografadas em um só lado, as quais serão também rubricadas pelas partes, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

São Paulo, 30 de julho de 2007